



TERMO DE CONTRATO 213/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.050/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

O **MUNICÍPIO DE Barra do Corda**, através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, neste ato representado pelo Secretário Interino de Educação, Sr. Raimundo de Assis Mendes, portador do CPF nº 726.090.013-04 e RG nº 000028275094-0 – SSP/MA, residente e domiciliado na rua do Sertão, S/Nº, Bairro Altamira, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J.A.S. CORDEIRO**, inscrito no **CNPJ nº 11.465.694/0001-59**, localizado na Rua Rio Jutai nº 08, bairro Trsidela, Barra do Corda-MA, representado pelo Sr. JOSÉ ALDO SILVA CORDEIRO, CPF: 009.732.943-61, RG: 214652820026 SESP/MA, TEL (99)98127-1892, e-mail: josealdo123bdc@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Caberá ao fornecedor, de acordo com o **Processo Administrativo 1.050/2024** – referente a contratação direta com base no valor, por meio de **Dispensa de Licitação nº 10/2024**, visando a **contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda - MA.**

1.2 - O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao **CONTRATANTE**, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 – O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação, conforme estabelecido no termo de referência.

2.2. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de Execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.3- Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **Processo Administrativo nº 1.050/2024**, Procedimento de **Dispensa nº 10/2024**, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



3.1 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

DOT. ORÇAMENTARIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRICAÇÃO	ELEM. DE DESPESA	TIPO DE RECURSO
12.361.1012.2030.0000	2030	SEC. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39	RECURSOS ORDINÁRIOS
12.361.1029.2093.0000	2093	FUNDO DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1 - O valor contratado é de R\$ **29.550,00** (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Lavagem de Veículo tipo passeio	serviço	30	55,00	1.650,00
2	Lavagem de Veículo tipo caminhonete	serviço	180	155,00	27.900,00
VALOR TOTAL					29.550,00

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de forma integral, em até 30 (trinta) dias, após a finalização dos serviços, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, até o vencimento, e sempre após a entrega do material, mediante pagamento eletrônico, em conta bancária em nome da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal apresentada, ou por outros meios.

5.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

5.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Jose aldo Silva corduro

[Handwritten signature]



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

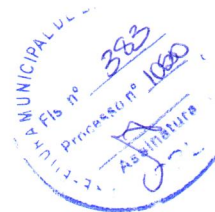
CLÁUSULA SEXTA –DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais deverão ser entregues mediante autorização de fornecimento e deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, junto à **Secretaria Municipal de Educação**.

6.2 – Os materiais entregues, obedecerão às especificações contidos no Termo de Referência resumido (planilha de descrição do objeto) contido no presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial, devendo ser prestados, conforme transcrito no termo de referência, nos locais indicados na competente ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato indicado no presente termo.

Josealdo Silva Corduro

Assinatura



CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 -No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

8.3 - O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

8.4 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA NONA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

9.1 - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, Incisos II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Joséaldo Silva Corduro

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, **até 31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações do Contratante, além das contidas no termo de referência:

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias*, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.8.1- *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações contidas no termo de referência, a contratada se obriga a:

- 12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 12.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Josealdo Silva Corduro

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



12.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

José Roberto Silva Corduro

[Handwritten signature]



- 12.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Josealdo Silva Corduro

kaq



- 14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da Cidade de Barra do Corda - MA, como o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda/MA, 19 de junho de 2024.

Josealdo Silva Corduro



Raimundo de Assis Mendes
RAIMUNDO DE ASSIS MENDES
Secretário interino de Educação
CONTRATANTE

Maria Edivania P. Silva
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesa
CONTRATANTE

José Aldo Silva Cordeiro
J.A.S. CORDEIRO
CNPJ nº 11.465-694/0001-59
JOSÉ ALDO SILVA CORDEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mariana Clara de Souza Ferreira*
CPF: *624394793-60*

Nome: *Paloma Ferreira M. de Brito*
CPF: *059 379 623-76*



EXTRATO DE CONTRATO nº 212/ 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024**, Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87. **Valor: 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)**. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 213/ 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024**, Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59**. Contratante: secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ N° 18.172.388/0001-73. **Valor: R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: Raimundo de Assis Mendes. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO nº 214/ 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024**, Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59**. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor: R\$ 15.470,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais)**. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.3011010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE CONTRATO nº 214/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda – MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024**, Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59**. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor: R\$ 15.470,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais)**. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: YGCHS W9HA14V9P172 0198027FAR3IDVKC

EXTRATO DE CONTRATO nº 213/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda – MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024**, Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59**. Contratante: secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor: R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: Raimundo de Assis Mendes. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: AKBH08VRQ146TX172 01980546MRD05JKJ

EXTRATO DE CONTRATO nº 212/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barra do Corda – MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024**, Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. **Valor: 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)**. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: 8T8UNARP8145AOI72 0198083WC58LNMTS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 170/2023. TERMO ADITIVO Nº 02/2024, Contratado: **COMERCIAL DO POVO LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.644.636/0001-62, neste ato representado pela Sra. RUTH DACOSTA SILVA**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº. 170/2023, alterando o valor do contrato inicial do Valor: R\$ 48.737,00 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais), para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 12.146,76 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 07 de junho de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024.** Contratado: J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor: **5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)**. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024.** Contratado: J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59. Contratante: secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: **R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: Raimundo de Assis Mendes. CARG: Secretário Interino de Educação/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024.** Contratado: J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: **R\$ 15.470,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais)**. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.3011010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2024

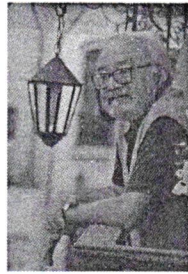
Processo administrativo 1238/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias nacionais, referente ao transporte de usuários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) através do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº. 35/2024/MA. Contratado: MANNUS TUR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.949.018/0001-03. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais)**. Dotação orçamentária será: 10.302.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de junho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.445/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado no lote 02, da Quadra 17, Travessa São Francisco s/nº, zona urbana, CEP 65.950-000, Barra do Corda-MA, com finalidade de brigar as com instalações do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Vila Nenzim, no município de Barra do Corda-MA. **INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2024.** Contratado: JOÃO FERREIRA DE SOUSA, com CPF de nº 703.462.753-34. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor Mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Corda – MA.

Trajes oitocentistas no Rio de Janeiro



PEDRO HENRIQUE MIRANDA FONSECA

O estabelecimento da Corte portuguesa na cidade influenciou grandemente, como era de se esperar, o vestuário, que passou a ostentar grande luxo e ter como modelo o que se usava nela.

As festas, as recepções ou algum outro evento social, organizados pela família reinante e, principalmente, as festividades religiosas, representavam excelentes oportunidades para a exibição do luxo do traje. Esse ramo de negócio foi quase que totalmente dominado por modistas francesas, cujos ateliês se estabeleceram principalmente na Rua do Ouvidor. Paris mais do que Londres passou a ser o centro do mundo da moda. As novidades parisienses, ou de lá chegadas, eram logo adotadas pela alta sociedade carioca. Esta influência se estendeu as etiquetas. Segundo nos informa Debret, tornou-se, então, elegante os homens darem o braço às senhoras casadas ou viúvas no passeio; as moças também se davam reciprocamente o braço para que, caminhando duas a duas, conversassem mais comodamente. Se em público o traje era exibido com grande luxo e aparato, no receso do lar imperava a simplicidade e o desleixo, formando interessante contraste. Luccock, graças à sua atividade de comerciante que o permitia entrar nas casas, teve oportunidade de ver as mulheres em trajes domésticos e assim os descreve: "... apenas de camisa, cingida à cintura pelos cordões da saia e com as alças frequentemente caindo de um dos ombros; não usam meias e raramente põem chinelos ou mesmo... tamanhos. Os cabelos são compridos e em geral despenteados e seguros por uma fita bem rente por detrás da nuca, com as pontas voltada para o alto do cabelo e ali torcidas ao redor de uma espécie de travessa. Por vezes acrescentam um ramalhete de flores artificiais, engenhosamente feito por elas mesmas, de seda, contias, papel de cor, brocatel e asas d'alguns dos insetos brilhantes do país, arranjando-os e usando-os com muito bom gosto." (LUCCOCK, Johan – Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais

do Brasil, tradução de Milton da Silva Rodrigues, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1975, páginas 75, 76). Ainda se referindo à indumentária, continua o viajante, aqui se referindo a ambos os sexos: "No uso obrigatório das roupas, demonstram forte tendência pelo excesso de enfeite de mau gosto (na opinião dele), e ao mesmo tempo que essa ornamentação pode coexistir com o desasseio." (Op. cit., página 88).

Pohl observou que os homens, quando em casa, também vestiam-se muito à vontade "... de chinelos, calças livres e jaquetas de chitas; entretanto, quando têm o direito de usar comendas, nessas próprias jaquetas ostentam suas condecorações honoríficas." (POHL, Johann Emanuel – Viagem no interior do Brasil, tradução de Milton Amado e Eugênio Amado, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1976, página 45).

Para saírem usavam, segundo Rugendas, paletós curtos de linho ou algodão, calças compridas com cintos de seda de diversas cores e chapéu de aba larga e de forma cônica, cópia do Chile e capa espanhola. (RUGENDAS, Johan Moritz – Viagem pitoresca através do Brasil, tradução de Sérgio Milliet, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1989, página 87). Em relação ao traje feminino, segundo ainda Rugendas, este variava conforme a moda, sendo os vestidos quase sempre de tafetá preto, como igualmente preta era a mantilha de uso generalizado, pois esta, de origem espanhola, era um sinal de distinção, de elegância e de situação social. As mulheres que não as possuíam, usavam na cabeça panos coloridos ou xales. As aias usavam um lenço para cobrir a cabeça e um manto, geralmente de cor clara. Completando a indumentária usavam também flores frescas nos cabelos e na cintura, além de um lenço colorido e adorno habitual para o pescoço, rosários de contas de ouro, dos quais pendiam figurinhas de santos. Os comerciantes franceses intensificaram o uso de adornos e enfeites, havendo, a partir de 1816, verdadeira euforia por eles. O calçado era usado somente nos dias de festas, conforme observou Debret: "O luxo do calçado é elevado ao máximo sob o céu puro do Brasil. É, portanto, nos dias de festas, que se vêem no Rio de Janeiro mulheres de todas as classes calçadas de novo, chegando em casa as escravas guardam os sapatos..." (DEBRET, Jean Baptiste – Viagem pitoresca e histórica ao Brasil, tradução de Sérgio Milliet, tomo I, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1978, páginas 280, 282).

O Passeio Público representava um local ideal para a exibição da indumentária masculina. Segundo Rugendas "... o transeunte que, como aqui é de praxe, atravessa o Passeio Público vestido à última moda de Paris ou de Londres." (RUGENDAS, Johan Moritz – Op. cit., página 112). As mulheres tinham somente as festas religiosas e algum outro acontecimento social para mostrarem seus trajes elegantes.

Em 1824, Schlichthorst, ainda observou o domínio das modas francesas e inglesas. (SCHLICHTHORST, Carl – O Rio de Janeiro como é 1824 – 1826: Huma vez e nunca mais, tradução de Emmy Dodt e Gustavo Barroso, Rio de Janeiro, Editora Getulio Costa, 1943, página 91). Além da cor preta, já começava o uso de cores variadas, conforme o gosto pessoal. Nas igrejas, segundo este viajante alemão, vêm-se as mulheres "... trajadas de modo belo e decente, com vestidos de seda preta, pesadamente ornadas de vidrilhos ou com uma larga guarnição de encantadores babados. Não lhes falta o véu, flutuando como leve nuvem sobre as fartas madexas e permitindo, como o leque, variados jogos." (Ibidem, página 91). Em outras ocasiões, no teatro e nos bailes "... aparecem com vestidos de gazes policrômicas, cobertos de inúmeras flores e laçarotes de fitas, saíotes de cetim, compete igual, bordado a ouro ou prata, rico diadema, flores e plumas nos cabelos em agradável combinação. As meias e os sapatos são sempre de seda. Neste ponto, o luxo excede a qualquer expectativa." (Ibidem, página 91). Em 1858, o pintor francês François Biard, ainda notou o predomínio da cor preta. (BIARD, August François – Dois anos no Brasil, tradução de Mario Sette, Brasília, Senado Federal, 2018, página 32). Convém lembrar que estávamos em plena época vitoriana, na qual preta era a cor dominante. A partir da Independência, a calça comprida começou a generalizar-se, sendo posto de lado os calções, as meias de sedas, os coletes de cetim de peito aberto e os sapatos de entrada baixa com fivelas. As casacas coloridas de vários formatos e as cartolas do tipo Tromblou ou de modelo Bolívia passaram a serem usadas. Em 1845, o paletó entrou no Parlamento. A partir de então os alfaiates passaram a seguir os modelos de Londres (Picadilly e Regent Street), Paris (Rua Vivienne), Madri (Paso de Garcia) ou Lisboa (Chiado). A saia-balão começou a ser usada em 1850. Para o estufamento dos seios e das ancas, as senhoras apertavam-se com coletes de fortes barbatanas. Os vestidos de baile eram de tafetá, seda, filé, chamalote, veludo, damasco, cetim, crepe, escumilha e moiré. As rendas,

principalmente de Bruxelas e as de ponto da Inglaterra, estavam muito em moda nos meados do século XIX. Plumas, grinaldas, flores, laços e brilhantes verdadeiros eram os enfeites da cabeça.

Os escravizados do sexo masculino usavam geralmente libris, feito de tecido de algodão barato, fora de moda ou uma simples tanga. Apreciavam principalmente as cores vermelha e azul. Um cadarço ou corda prendia a calça à cintura. Na cabeça usavam um chapéu de palha, um chapéu usado ou simplesmente a deixavam descoberta. Já as escravizadas vestiam-se com mais apuro, dependendo, é claro, das posses dos seus senhores. A senhora Elizabeth Cary Agassiz descreveu a vestimenta de uma escravizada, que lhe pareceu de aspecto artístico: "... toda vestida de branco (esta cor era reservada aos trajes dos escravizados), o colo e os braços nus, as mangas arregaçadas e presas numa espécie de bracelete; estava com a cabeça coberta por um enorme turbante de musselina branca e trazia a tiracolo sobre os ombros um xale comprido de cores vivas, caindo-lhe até quase os pés..." Contrastando com esta escravizada, a mesma viajante observou uma outra quase sem roupa, sentada na calçada com o filhinho no Joelho. (AGASSIZ, Louis & AGASSIZ, Elizabeth Cary – Viagem ao Brasil 1865 – 1866, tradução de João Etienne Filho, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1975, páginas 46, 47). Andavam sempre descalças, pois o uso de sapatos, apunhadão dos senhores, lhes era totalmente proibido. Os uniformes dos negros carregadores de cadeirinhas chamavam a atenção por suas cores beriantes e pelos múltiplos galões que lhes ornavam as vestes. Os barbeiros músicos usavam sempre uma cartola branca, uma jaqueta também branca e calça preta.

Os trajes usados na sociedade oitocentista espelham claramente a clivagem existente entre as classes sociais, constituída basicamente, por senhores e escravizados, ostentando no vestir um claro papel social desempenhado pelo indivíduo que o portava. Como salientou o sociólogo pernambucano Gilberto Freyre: "Parece que vestir à francesa e à inglesa foi, no Brasil da primeira metade do século XIX, uma espécie de condição de classe alta, de aristocracia de sobrado." (FREYRE, Gilberto – Um engenheiro francês no Brasil, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1940, página 48. Coleção Documentos Brasileiros volume 26).

RIO DE JANEIRO, SÁBADO, 29 DE JUNHO (DIA DE SÃO PEDRO) DE 2024, AS 11:50 HORAS.

Av. Litorânea, 300 - Calhau
☎ (98) 3235 3994 / 98414 4624

maramazon.com
www.maramazon.com

Mara Mazon

Charme, alma e hospitalidade genuinamente maranhenses

Contratos

Contrato nº 213/2024

Última atualização 08/07/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 132 - Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1.050/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/07/2024 **Data de assinatura:** 19/06/2024 **Vigência:** de 19/06/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000073/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000129/2024](#)

Objeto:

contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barra do Corda - MA


VALOR CONTRATADO

R\$ 29.550,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: J. A. S. CORDEIRO **CNPJ/CPF:** 11.465.694/0001-59 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 213-2024	08/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

